

CERTIDÃO



SEPLAM - Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente
DIRCON - Diretoria Geral de Coordenação e Controle Urbano e Ambiental

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 08/99

Ementa: Dispõe sobre a concessão de certidões e dá outras providências.

Art. 1º - As certidões narrativas referente a imóveis, somente poderão ser fornecidas com base em documentos oficiais existentes nas Coordenadorias Regionais.

Parágrafo Único - Para expedição de Certidão, no processo deverá constar apenas as informações solicitadas pelo requerente:

- a) Quando se tratar de imóvel edificado:
 - Indicação do logradouro;
 - Número do imóvel;
 - Confrontações.
- b) Quando se tratar de imóvel, objeto de loteamento:
 - Designação do loteamento;
 - Número da quadra e do lote.
- c) Quando se tratar de imóvel não edificado:
 - Indicar o nome do logradouro;
 - Indicar os confrontantes - Dimensões, ângulos e área;
 - Informar no campo "38" o teor dos documentos consultados.
- d) Quando se tratar de interesse em plano urbanístico:
 - consultar os órgãos competentes em função da área: DEV, DIRBAN ou outros órgãos do âmbito municipal.
- e) Quando se tratar de uso do imóvel/Padrão de acabamento/compartimentos:
 - Informar de acordo com o habite-se do imóvel.
- f) Quando se tratar de teor do alvará:
 - Anexar cópia do documento solicitado, e transcrever no campo 38 o seu teor.
- g) Quando se tratar de certidão para fins de RGI, o imóvel deverá, obrigatoriamente, ter habite-se ou aceite-se e para fins de decreto e/ou judiciais não precisa essa obrigatoriedade.

- h) Quando se tratar de plantas aprovadas fora do prazo de validade
Terreno: - informar a situação da validade
Projeto de Arquitetura: - informar a situação do imóvel (Habite-se ou Aceite-se).

Art. 2º - Nas certidões referentes a terrenos as metragens serão atestadas com base nas plantas de loteamento ou de levantamento aprovadas, mencionando a sua referência.

Art. 3º - Nas certidões sobre as autuações da fiscalização deverão conter:

- Nº dos documentos registrados com data;
- Nome do autuado / endereço;
- Histórico do teor do processo;
- Dispositivos legais infringidos.

Art. 4º - As certidões serão sempre expedidas, mesmo que não atendam ao pedido do requerente.

Art. 5º - Esta Norma de Serviço entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 21 de dezembro de 1999



ARQUIMEDES BANDEIRA DE MELLO NETO
Diretor Geral de Coordenação e Controle Urbano e Ambiental